



ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO E PARECER

TEMA:	IMPUGNAÇÃO
REFERÊNCIA:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022/FMS/SMS/PMVR
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR.
PROCESSO:	0829/2022/FMS/SMS/PMVR
IMPUGNANTE:	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP
PREGOEIRA	MARIA HELENA MIRANDA DE ARAGÃO

No curso do certame integrante deste processo, denominado Pregão, na forma Eletrônica, sob o nº 064/2022/CPL/FMS/SMS/PMVR, a empresa **FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP** fez impugnação, tempestivamente em face do artigo 41 da Lei 8.666/1993 e artigo 24 da Lei 10.024/19.

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado atuante no ramo objeto do Edital, tem interesse em participar do certame. Todavia, fez alegações quanto à qualificação técnica, subitens nºs 14.5.2 e 14.5.3 do Edital e as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência, quanto aos itens nºs 1, 2, 3 e 4, para que seja excluída a exigência do indicador de umidade e ainda para que acrescente aos itens nºs 2, 3 e 4 como medidas aproximadas. O qual deverá ser alterado e aclarado, conforme demonstrado abaixo:

DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para o Município de Volta Redonda, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Edital em particular, requer seja FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 92.037.480/0001-83, Av. Rio Grande do Sul, nº 480, Bairro Centro na cidade de Santa Rosa, Rio Grande do Sul/RS – CEP: 98.900-000, telefone: (55) 3512-5588, e-mail: farmammed.vendas@gmail.com, acolhida a presente impugnação, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, em razão da necessária adequação.

Diante dos fatos e fundamentos apontados pela impugnante, esta pregoeira, submeteu o processo ao setor solicitante, do objeto em questão, anexado dos termos da impugnação, para conhecer e manifestar, o que assim foi feito:

PARECER DA DO SETOR SOLICITANTE/SMS:

Em atenção ao pedido de impugnação solicitado pela empresa Farmamed Produtos Hospitalares Ltda – EPP, informamos que:

- 1) Em consulta às diversas marcas oferecidas no mercado, nenhuma das consultadas apresentam “Indicadores de Umidade”, portanto para que haja ampla participação retiramos tal exigência da especificação.
- 2) Adequamos as medidas acrescentando o termo “aproximadamente” com o objetivo de não obstruir a ampla participação.



- 3) Retiramos também a exigência da AFE para comercialização de cosmético dos **distribuidores**, ficando restrita apenas a apresentação pelos mesmos, da AFE do fabricante, conforme resolução nº 142/2017, artigo 9º.

Solicitamos a retificação no edital da "**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**" subitem nº **14.5.2** do edital exigindo aos participantes distribuidores apresentar apenas a Autorização de Funcionamento dos fabricantes conforme resolução nº 142/2017, artigo 9º. E a retirada do **subitem nº 14.5.3** uma vez que o objeto está isento de registro na ANVISA.

Assim sendo defiro o pedido de impugnação.

Celso de Aguiar Leal
Divisão de Abastecimento/DFMS/SMS/PMVR

Diante do exposto, por via de consequência, conheço da presente impugnação, para, no mérito, PROVÊ-LO PROCEDENTE nos seus termos, retificando o Edital do Pregão Eletrônico nº 064/2022/FMS/SMS/PMVR.

Em, 06 de julho de 2022.

Maria Helena M. de Aragão
Pregoeira/FMS/SMS/PMVR